
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO Nº 25.141, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: Altera o Decreto nº 25.113, de 18.03.2021 e 25.088, de 08.03.2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DA LAPA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município da Lapa;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterada a redação do art. 5º, do Decreto Municipal nº 25.113, de 18 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, essenciais ou não, inclusive mercados e supermercados, deverão funcionar com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) e realizar a medição de temperatura de todas as pessoas que ingressarem no estabelecimento.” (NR)

Art. 2º – Fica alterada a redação do art. 3º do Decreto Municipal nº 25.088, de 08 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Enquanto vigorar o Decreto nº 7.020, de 05.03.2021, do Estado do Paraná, as atividades comerciais de rua não essenciais, galerias, centro comerciais e prestadores de serviços não essenciais poderão funcionar das 05h00min às 20h00min, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, mantendo-se o distanciamento de 2m entre as pessoas.” (NR)

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor às 00h do dia 02 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 01 de abril de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:01575BED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/04/2021. Edição 2235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>